



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

#### **1.1. Processo Administrativo nº 003276/2024.**

### **PAGAMENTO DE CUSTOS À CESAN, RELACIONADOS CONSTRUÇÃO DE REDE DE ÁGUA PARA O CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO**

Este documento consiste em Estudos Preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia de contratação e fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

### **2. LOCAL DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O Serviço deverá ser prestado a fim de atender às necessidades de instalação de rede de água, para o campo de futebol localizado na Rua Paulin Massucatt, S/N, próximo à escadaria, São Sebastião, nesta Municipalidade.

### **3. CONTATO**

**Tel:** 27 9 9726 1939

**Email:** esportesgp@hotmail.com

**Responsável:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

### **4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**4.1.** A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico desta Instituição, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

### **5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**5.1.** Contratação de empresa especializada, por meio de inexigibilidade de licitação, para pagamento de custos relacionados à construção de rede de água para o Campo de Futebol, localizado no bairro São Sebastião, endereço completo mencionado no item 2, deste ETP.

**5.2.** Diante da necessidade acima, iniciou-se o presente ETP, por meio do qual serão realizados todos os trâmites necessários, para efetivação do pagamento.

**5.3.** O referido campo de futebol, patrimônio público, é utilizado para prática esportiva de moradores do bairro e demais munícipes gabrielenses. Neste sentido, há grande circulação de pessoas, sendo necessário o fornecimento de água, tanto para o consumo humano, quanto para irrigação do campo, por se tratar de grama natural.

**5.4.** Diante desta necessidade, é imprescindível a instalação de rede de água, para o local, a ser realizado pela Companhia Espírito Santense de Saneamento- CESAN, empresa única no mercado local, que presta o referido serviço, sendo a contratação, nesta situação, por meio de inexigibilidade, conforme as normativas legais previstas no Art. 74, Inciso I, da lei 14.133/2021.

**5.5.** A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico desta Instituição, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

### **6. ÁREA REQUISITANTE**

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

### **7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**7.1** Os requisitos da contratação devem contemplar as exigências que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

**7.2** A empresa a ser contratada, no caso a CESAN, deverá ser pessoa jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), sendo necessário que seu ramo de atividade seja compatível com o objeto contratual. Deverá fornecer mão de obra especializada, ou seja, prestar os serviços de acordo com a demanda especificada, neste caso construção de rede de água, para o campo de futebol.

## 8 ESTIMATIVA A SER CONTRATADA

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRICÃO
01	1	Serviço	Pagamento de custos relacionados à construção de água de água para o campo de Futebol do Bairro São Sebastião.

## 9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser executados, conforme especificações contidas na tabela do item 8, deste ETP, bem como mapas de localização (folhas n. 70, 73, 74), e ofício n. A-PO/050/2024 (folha n. 72), constantes do processo n. 3276/2024).

## 10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**10.1.** Por se tratar de pagamento de custos relacionados à construção de rede de água que será feita com exclusividade pela CESAN, a única no mercado local que presta esse tipo de serviço, com a finalidade de saneamento, esgotamento e fornecimento de água, não houve necessidade de levantamento de preços praticados no mercado.

## 11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**11.1** A solução a ser adotada consiste no pagamento dos custos, para construção de rede de água para o Campo de Futebol localizado no Bairro São Sebastião, conforme informações já apresentadas nos itens 2 e 5, deste ETP.

**11.2** Tal solução é baseada na demanda apresentada e nas demais informações constantes do processo n. 3276/2024.

**11.3** A contratação para a prestação de serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto no Art. 74, Inciso I, da lei 14.133/2021, e suas alterações.

### 11.4. Definição e justificativa de caracterização do objeto e prazos da contratação e pagamento

**11.4.1.** A demanda a ser contratada é o pagamento dos custos, para construção de rede de água para o Campo de Futebol localizado no Bairro São Sebastião.

**11.4.2.** A referida contratação, para prestação do serviço acima mencionado, será formalizada através da emissão de autorização de fornecimento, acompanhada de contrato (caso houver), confeccionados pelo Departamento de Compras e Contratos.

11.4.3. O prazo para execução do serviço é de 45 dias, contados após o pagamento da Fatura constante da folha n. 03, do processo n. 3276/2024.

11.4.4. O pagamento deverá ser realizado antes da prestação de serviços, conforme orientado no contato telefônico com a CESAN, por meio do n. 115, realizado na data de 06/06/2024, às 14h20min, protocolo de informação 0624018442, no qual a atendente Raquel nos informou que, para executar a prestação de serviços da construção de rede de água, é necessário efetuar primeiramente o pagamento da fatura constante da folha n. 03.

## 12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

**12.1** O valor global estimado da contratação é de R\$ 11.712,54, constante da planilha que se segue, e o valor final da contratação deverá ser empenhado e liquidado na ficha 323, Fonte 1500000, elemento da Despesa 33903900000- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

## 12.2 PLANILHA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

LOTE	SERVIÇO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pagamento de custos relacionados à construção de água de água para o campo de Futebol do Bairro São Sebastião.	01	R\$ 11.712,54	R\$ 11.712,54
<b>SUBTOTAL</b>				<b>R\$ 11.712,54</b>

## 13 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

**13.1.** O objeto da contratação será composto pela prestação de serviço, de acordo com o especificado nas tabelas anteriores. Para fins de classificação, será considerado o **menor preço global**. Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que seja essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa.

**13.2** A prestação de serviços, objeto deste ETP, será executada conforme especificado nas planilhas dos itens 8 e 12.2. O pagamento será realizado de forma única, antes da prestação de serviços, pela empresa a ser contrata, neste caso a CESAN.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**14.1.** Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 15. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

**15.1** Com a contratação pretendida, buscaremos suprir as necessidades desta Secretaria Municipal, ou seja, garantir o fornecimento de água adequado para o consumo humano, bem como irrigação do gramado.

**15.2** A contratação decorrente deste ETP, exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## 16 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

### 16.1 Recursos materiais e humanos

**16.1.1.** Além da Equipe de Gestão do Contrato, caso houver, as Secretarias envolvidas disponibilizarão recursos materiais e humanos, para acompanhamento dos contratos e da prestação dos serviços pela contratada.

**16.2.** As secretarias envolvidas na contratação deverão acompanhar, fiscalizar, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços, através dos Fiscais de Contrato (Técnicos e Administrativos). Deverão ser nomeados quantidade de fiscais suficientes para um efetivo acompanhamento da execução do contrato.

### 16.3 Descontinuidades da Prestação do Serviço

**16.3.1.** No caso de descontinuidade e/ou paralisação, o gestor do contrato tomará as providências cabíveis, de acordo com cláusulas do edital e contrato, visando sanar problemas por ventura ocorridos.

## 17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá danos ao meio ambiente uma vez que os serviços não gerarão tal problema.

## 18. DECLARAÇÕES DE VIABILIDADE

O responsável pelo planejamento deste ETP e de acordo com a autoridade deste requerente, declara viável esta contratação/aquisição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

## **19. JUSTIFICATIVAS DA VIABILIDADE**

Considerando que o objeto em tela trata-se de iniciativa da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no sentido de pagamento de custos, em favor da CESAN, para garantir a construção da rede de água, para o campo de futebol, conforme já mencionado anteriormente;

Considerando que a CESAN é a única prestadora de serviço na região, no seguimento, por se tratar de prestação de serviços por exclusividade;

Considerando, por fim, todas as necessidades e justificativas apresentadas neste ETP, justifica-se a viabilidade do pagamento dos custos.

São Gabriel da Palha, 03 de junho de 2024.

## **20. RESPONSÁVEIS**

### **20.1. Elaborado por:**

**JOSÉ RODRIGO PARTELLI**

Escriturário  
Mat. n. 3460

### **20.2. Autorizado por:**

**PATRÍCIA SOARES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Esportes e Lazer- Decreto n. 2.172/2021



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

## TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 e 01 de abril de 2021

### INEXIGIBILIDADE, ARTIGO 74 INCISO I

**Processo Administrativo nº 3276/2024 de 29 de abril de 2024 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Pagamento de custos para a construção de rede de água para o campo de Futebol localizado no Bairro São Sebastião, nesta cidade em favor da CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento – CNPJ nº 28.151.363/0001-47, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pagamento de custos em favor da CESAN, objetivando a construção de rede de água para o campo de Futebol localizado no Bairro São Sebastião, nesta cidade.	Serv	01	R\$ 11.712,54	R\$ 11.712,54
<b>TOTAL: R\$ 11.712,54 (onze mil setecentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos)</b>					

1.2. O prazo de execução da contratação será de 45 (quarenta e cinco) dias, após o pagamento da fatura e emissão da Autorização de Fornecimento, constante da folha n. 03, do processo n. 3276/2024.

1.2.1. O pagamento deverá ser realizado antes da prestação de serviços, conforme orientado no contato telefônico com a CESAN, por meio do n. 115, realizado na data de 06/06/2024, às 14h20min, protocolo de informação 0624018442, no qual a atendente Raquel nos informou que, para executar a prestação de serviços da construção de rede de água, é necessário efetuar primeiramente o pagamento da fatura constante da folha n. 03.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.712,54 (onze mil setecentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos), conforme custos se baseando na Proposta do ETP e planilha de custo nº 06, folhas nº 04 dos autos. da Empresa CESAN. anexo nos autos e no quadro comparativo de preços simples em anexo.

1.4. O objeto da contratação será composto pela prestação de serviço, de acordo com o especificado nas tabelas anteriores. Para fins de classificação, será considerado o **menor preço global**. Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que seja essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

1.5. A prestação de serviços, objeto deste ETP, será executada conforme especificado nas planilhas dos itens 8 e 12.2. O pagamento será realizado de forma única, antes da prestação de serviços, pela empresa a ser contrata, neste caso a CESAN.

1.6. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Contratação de empresa especializada, por meio de inexigibilidade de licitação, para pagamento de custos relacionados à construção de rede de água para o Campo de Futebol, localizado no bairro São Sebastião, endereço completo mencionado no item 2, do ETP.

2.2. O referido campo de futebol, patrimônio público, é utilizado para prática esportiva de moradores do bairro e demais munícipes gabrielenses. Neste sentido, há grande circulação de pessoas, sendo necessário o fornecimento de água, tanto para o consumo humano, quanto para irrigação do campo, por se tratar de grama natural.

2.3. Diante desta necessidade, é imprescindível a instalação de rede de água, para o local, a ser realizado pela Companhia Espírito Santense de Saneamento- CESAN, empresa única no mercado local, que presta o referido serviço, sendo a contratação, nesta situação, por meio de inexigibilidade, conforme as normativas legais previstas no Art. 74, Inciso I, da lei 14.133/2021.

2.4. A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico desta Instituição, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 A solução a ser adotada consiste no pagamento dos custos, para construção de rede de água para o Campo de Futebol localizado no Bairro São Sebastião, conforme informações já apresentadas nos itens 2 e 5, deste ETP.

3.2 Tal solução é baseada na demanda apresentada e nas demais informações constantes do processo n. 3276/2024.

3.3 A contratação para a prestação de serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto no Art. 74, Inciso I, da lei 14.133/2021, e suas alterações.

### **3.4. Definição e justificativa de caracterização do objeto e prazos da contratação**

3.4.1. A demanda a ser contratada é o pagamento dos custos, para construção de rede de água para o Campo de Futebol localizado no Bairro São Sebastião.

3.4.2. A referida contratação, para prestação do serviço acima mencionado, será formalizada através da emissão de autorização de fornecimento, acompanhada de contrato (caso houver), confeccionados pelo Departamento de Compras e Contratos.

3.4.3. O prazo para execução do serviço é de 45 dias, contados após o pagamento da Fatura constante da folha n. 03, do processo n. 3276/2024.

3.4.4. O pagamento deverá ser realizado antes da prestação de serviços, conforme orientado no contato telefônico com a CESAN, por meio do n. 115, realizado na data de 06/06/2024, às 14h20min, protocolo de informação 0624018442, no qual a atendente Raquel nos informou que, para executar a prestação de serviços da construção de rede de água, é necessário efetuar primeiramente o pagamento da fatura constante da folha n. 03.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Os requisitos da contratação devem contemplar as exigências que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

4.2 A empresa a ser contratada, no caso a CESAN, deverá ser pessoa jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), sendo necessário que seu ramo de atividade seja compatível com o objeto contratual. Deverá fornecer mão de obra especializada, ou seja, prestar os serviços de acordo com a demanda especificada, neste caso construção de rede de água, para o campo de futebol.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência da contratação será de Até 45 (quarenta e cinco) dias, após o pagamento da fatura e emissão da Autorização de Fornecimento, constante da folha n. 03, do processo n. 3276/2024.

5.2. O Serviço deverá ser prestado a fim de atender às necessidades de instalação de rede de água, para o campo de futebol localizado na Rua Paulin Massucatt, S/N, próximo à escadaria, São Sebastião, nesta Municipalidade.

5.2.1. Serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

- Telefone: (27) 9726 1939

- E-mail: esportesgp@hotmail.com

5.3. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. A execução dos serviços será acompanhado e fiscalizado por funcionário da secretaria requisitante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta

5.5. A execução dos serviços deverá ser acompanhada por um servidor da secretaria requisitante, a fim de zelar pela qualidade e quantidade dos itens a serem adquiridos.

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ETP, neste Termo de Referência, no Contrato e na respectiva Autorização de Fornecimento, devendo ser substituído/executado imediatamente, no momento da constatação pelo demandante, às suas custas.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.8. No caso de recusa da execução dos serviços pelo fornecedor, a Administração Pública adotará as providências cabíveis, de acordo com a legislação aplicável, visando sanar problemas por ventura ocorridos.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. A vigência da contratação será de Até 45 (quarenta e cinco) dias, após o pagamento da fatura e emissão da Autorização de Fornecimento, constante da folha n. 03, do processo n. 3276/2024.

6.1.2. A execução do serviço deverá ser acompanhada por um servidor da secretaria requisitante, a fim de zelar pela qualidade e quantidade dos itens a serem adquiridos.

6.1.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.1.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

6.1.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.1.6. Será exigido a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa, à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei que deverão ser validadas pela secretaria requerente ou fiscal de contrato.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Comunicar por escrito, à empresa quaisquer irregularidades verificadas na realização dos serviços.

7.2. Proporcionar as condições para que a licitante possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.3. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Promover o pagamento na data exigível.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Assumir a responsabilidade de corrigir o que for necessário em até 12 (doze) meses após a execução do serviço.

8.2. Obriga-se a contratada, mediante solicitação do contratante, a orçar previamente eventual execução de serviços não cobertos pelo objeto do contrato.

8.3. Observar as prescrições relativas as leis trabalhistas, fiscais, seguros, e quaisquer outros não mencionados, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.4. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal.

8.5. Reforçar a sua equipe técnica na obra se for constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo.

8.06. Fornecer ao pessoal por ele empregado na execução do objeto, os uniformes, luvas, botas e todos os equipamentos de segurança necessários, de conservação da saúde e prevenção de acidentes de trabalho, presentes na legislação vigente.

## **9. DO RECEBIMENTO**

9.1. Os serviços serão recebidos no prazo constante no contrato, por servidor designada pela autoridade competente, contado do recebimento da autorização de fornecimento/execução após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **10. DAS SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3. Dar causa à inexecução total;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado,

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do objeto.

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do objeto.

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, deste Termo de Referência.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

## 11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Imediato, após a emissão de Autorização de fornecimento, e outros documentos pertinentes à comprovação da etapa executada.

11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

11.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

11.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.08. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.09. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.10. Conforme Decreto Municipal nº 3.86/2023 será retido o Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Município de São Gabriel da Palha a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não haverá danos ao meio ambiente uma vez que os serviços não gerarão tal problema.

## 13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

## **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual, bem como requisição do sistema presente nos autos, sendo a contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA – FONTE: 00323-15000000000

No valor de R\$ 11.712,54 (onze mil setecentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos).

## **15. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

15.1. A compilação de parte das informações mencionados na elaboração deste Termo de Referência foram estruturadas através do ETP – Estudo Técnico Preliminar elaborado pela secretaria requisitante.

São Gabriel da Palha, 10 de junho de 2024

### **Elaborado por:**

RODOLFO ANTÔNIO DA SILVA NETO  
Auxiliar Administrativo  
Mat nº 000406

RUTH BARBARA DA SILWA NASCIMENTO  
Assistente Administrativo  
Mat. nº 002983



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Departamento de Licitações

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003276/2024

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, Parecer n. 0623/PGM/2024, com fundamento no art. 74, I da Lei 14.133/2021, em favor da empresa Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, cujo objeto é o Pagamento de custos para a construção de rede de água para o campo de Futebol localizado no Bairro São Sebastião, nesta cidade, no valor de R\$ 11.712,54 (Onze mil, setecentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos); despesa que irá correr pela seguinte Dotação Orçamentária: Ficha 323 - ELEM/DESPESA: 44905100000 - FONTE: 1500000000000.

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, conforme prevê o art. 72, § único, da Lei nº 14.133/2021.

São Gabriel da Palha, em 03 de julho de 2024.

**TIAGO**

**ROCHA:1047457**

**5713**

Assinado de forma digital

por TIAGO

ROCHA:10474575713

Dados: 2024.07.03 17:27:17

-03'00'

**Tiago Rocha**  
**Prefeito Municipal**